

ordinária da sua Sétima Turma, hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Desembargador Antônio Carlos Rodrigues Filho, presente o Exmo. Procurador Geraldo Emediato de Souza, representante do Ministério Público do Trabalho, computados os votos do Exmo. Desembargador Paulo Roberto de Castro e da Exma. Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon, JULGOU o presente processo e, unanimemente, conheceu dos embargos de declaração opostos pela reclamada e, no mérito, sem divergência, negou-lhes provimento.

Belo Horizonte, 29 de julho de 2022.

MARCELO OLIVEIRA DA SILVA

Juiz Convocado Relator

sa

BELO HORIZONTE/MG, 08 de agosto de 2022.

EDNESIA MARIA MASCARENHAS ROCHA

Ata

ata da sessão de julgamento

SECRETARIA DA 7A. TURMA

Ata da Sessão Ordinária de Julgamento da Sétima Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Sessão Virtual: início às 00h do dia 22 de julho de 2022 e término às 23h59min do dia 26 de julho de 2022.

Sessão Telepresencial: dia 1 de agosto de 2022, com início às 14h e término às 17h09min.

Presidente: Exmo. Desembargador Antônio Carlos Rodrigues Filho.

Composição da Turma Julgadora: Exmo. Desembargador Paulo Roberto de Castro, Exma. Desembargadora Cristiana Maria

Valadares Fenelon, Exmo. Desembargador Antônio Carlos Rodrigues Filho, Exmo. Juiz convocado Marcelo Oliveira da Silva (substituindo o Exmo. Desembargador Vicente de Paula Maciel Júnior).

Representante do Ministério Público do Trabalho: Exma. Procuradora Lutiana Nacur Lorentz.

Advogados inscritos para a sessão telepresencial do dia 01-08-2022

Gustavo de Aguiar Ferreira Alves, Ronaldo Maurílio Cheib, José Salvador Torres Silva, Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Marcos Castro Baptista de Oliveira, Jorge Luiz Pimenta de Souza, Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Leonardo Sette Abrantes Fioravante, Leila Azevedo Sette, Vítor Rodrigues Moura, Geraldo Eustáquio Bicalho, Lúcio Aparecido Sousa e Silva, Leonardo Augusto Bueno, Maria Carolina Alcides de Araújo, Ariete Pontes de Oliveira, Fernanda Duarte Riegert, Lillian Cristina Lopes Bandeira, Edmundo S. Júnior, Flávio Henrique Valeriano de Carvalho, Maysa de Lima e Santos Rodrigues, Tiago Pereira, Rafael Ramos Abrahão, Rodrigo Rosalem Senese, Rodrigo Dourado Duarte, Raphael Augusto Barcelos Alves, Marcia Roberta dos Reis Carneiro de Souza, Osvaldo Rodrigues de Almeida Júnior, Priscila Martins Reis Machado, Diógenes Carlos Santana Rios, Cláudia Ruth da Silva, João Carlos Oliveira Frade, Daniela Rodrigues Botinha, Mozart Victor Russomano Neto, Mauro Grimaldo da Silva, Paulo Roberto Sifuentes da Costa, Humberto Marcial Fonseca, André Gustavo Souza Fróes de Aguiar, Isabela Mariani Coelho, Rafaella Dorigo das Dores, Cassio Leandro Magalhães de Almeida, Eduarda de Oliveira Trindade, Jader Lúcio Rodrigues de Souza, Suelen Gonzaga Silva.

Pauta do dia: relação publicada no DEJT (edição de 14.07.2022).

Resultados de julgamento, adiamentos e processos retirados de pauta: conforme registros na aba "movimentações" da consulta processual no sistema PJE.

Gravação da sessão telepresencial em: <https://portal.trt3.jus.br>.

Antônio Carlos Rodrigues Filho
Desembargador Presidente da 7ª Turma

Gilberto Alves Leite
Secretário da 7ª Turma

Despacho

Processo Nº ROT-0010028-29.2019.5.03.0171

Relator Antonio Carlos Rodrigues Filho
 RECORRENTE JOSUE RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO WELSON COSTA DUARTE(OAB: 147750/MG)
 ADVOGADO GILDETE DO CARMO FERREIRA ANDRADE(OAB: 137353/MG)
 ADVOGADO PHILIFE MATEUS SANTOS(OAB: 133350/MG)
 ADVOGADO SUYENE MIRANDA FERREIRA(OAB: 170368/MG)
 ADVOGADO AMANDA CAROLINE FREITAS TEIXEIRA SANTOS(OAB: 140466/MG)
 RECORRIDO FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER
 ADVOGADO NEY JOSE CAMPOS(OAB: 44243/MG)
 ADVOGADO TATHIANE BARBOSA BRITO DE ABREU(OAB: 136513/MG)
 PERITO LEANDRO DIAS ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSUE RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Para ciência de JOSUE RODRIGUES DA SILVA, por seus procuradores, do despacho abaixo transcrito:

"Vistos etc.

Vista ao reclamante dos embargos de declaração interpostos pela parte contrária, prazo de 05 dias.

P.I.

BELO HORIZONTE/MG, 05 de agosto de 2022.

Antonio Carlos Rodrigues Filho
Desembargador(a) do Trabalho"

BELO HORIZONTE/MG, 08 de agosto de 2022.

LUCIENE DUARTE SOUZA

Processo Nº AIRO-0010284-42.2022.5.03.0146

Relator Antonio Carlos Rodrigues Filho
 AGRAVANTE FRISA FRIGORIFICO RIO DOCE S A

ADVOGADO MARCIO DELL SANTO(OAB: 6625/ES)
 AGRAVANTE VA KE VA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME
 ADVOGADO ALLAN BARBOSA MARQUES JUNIOR(OAB: 115460/MG)
 AGRAVANTE SUELY STAUFFER BREMER
 ADVOGADO ALLAN BARBOSA MARQUES JUNIOR(OAB: 115460/MG)
 AGRAVANTE ARNO BREMER JUNIOR
 ADVOGADO ALLAN BARBOSA MARQUES JUNIOR(OAB: 115460/MG)
 AGRAVADO VALMIR PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO THAINARA MOTA SILVA(OAB: 208886/MG)
 ADVOGADO JUCELINO MENDES DE SOUZA(OAB: 85660/MG)
 ADVOGADO ROBSON RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 189968/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- VA KE VA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Para ciência dos agravantes, por seus procuradores, do despacho abaixo transcrito:

"Vistos etc.

O benefício da justiça gratuita somente é concedido à pessoa jurídica quando sua situação não permite arcar com as despesas processuais, sendo necessária, em tal hipótese, a comprovação do fato alegado, o que não foi feito nos presentes autos, a teor do §4º do art. 790 da CLT.

In casu, compartilho do seguinte raciocínio do d. Juízo monocrático, *verbis*:

Com relação ao pedido de gratuidade postulado pelas 1ª, 2ª e 3ª reclamadas, para que a pessoa jurídica e seus sócios usufruam do benefício da gratuidade de Justiça, não basta a simples declaração de insuficiência financeira, pois tais declarações, pelo teor da Lei nº 7.115/83, presumem-se verdadeiras apenas em relação às pessoas físicas, sendo imprescindível que, em se tratando de pessoa jurídica, seja demonstrada a inviabilidade econômica de arcar com as despesas do processo, exigindo-se mais do que mera presunção em tal sentido (Súmula 463 do TST).

No caso, as reclamadas não se desincumbiram desse encargo, pois ainda que a 1ª ré esteja inativa, não vieram aos autos balanço apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, a fim de comprovar a inexistência de